



2022

Regimento do Conselho Superior CONSU

Versão 2





Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata

Recredenciamento pela Portaria nº 895 de 06/09/2018, publicada no DOU nº 174, seção 1, pag. 24 de 10/09/2018. Código da IES: 14892

SUMÁRIO

Capítulo I – Do Conselho.....	3
Capítulo II – Da constituição	3
Capítulo III – Das atribuições e competências	4
Capítulo IV – Da tramitação dos processos	7
Capítulo V – Do funcionamento do Conselho	7
Seção I – Da convocação e da instalação da sessão	7
Seção II – Da sessão do Conselho Superior	8
Capítulo VI – Da ordem dos trabalhos	9
Capítulo VII – Das deliberações	11
Capítulo VIII – Das disposições gerais	12



Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata

Recredenciamento pela Portaria nº 895 de 06/09/2018, publicada no DOU nº 174, seção 1, pag. 24 de 10/09/2018. Código da IES: 14892

REGIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DA FACISB

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Artigo 1º – O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho Superior da FACISB.

Artigo 2º – O Conselho Superior é o órgão máximo de administração, com funções consultivas, deliberativas e normativas da IES, cabendo-lhe definir as matérias gerais de caráter acadêmico e de política institucional, sendo ele instância final de recursos nesses assuntos e nos de natureza didático-científica, administrativa e disciplinar.

CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º – O Conselho Superior é constituído, conforme consta no Regimento Geral.

- I. Diretor Geral, seu presidente;
- II. Diretor Acadêmico;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Coordenador do Curso de Medicina;
- V. Dois representantes do corpo docente do curso de Medicina;
- VI. Dois representantes dos funcionários técnico administrativo;
- VII. Dois representantes do corpo discente do curso de Medicina;
- VIII. Um representante da Mantenedora;
- IX. Um representante da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes do corpo docente, dos funcionários técnico administrativos e dos

discentes, serão escolhidos entre os respectivos pares, em eleição direta, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º - O representante da sociedade civil será convidado pelo Diretor Geral da FACISB, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º - Será nomeado um membro suplente para cada representante titular do corpo docente, funcionários técnicos administrativos e corpo discente.

§ 4º - Em caso de empate na eleição dos membros, o critério para o desempate será o de maior tempo na Instituição em qualquer uma das categorias.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 4º – Compete ao Conselho Superior:

- I. zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da FACISB, supervisionando suas ações;
- II. exercer a jurisdição superior e determinar as diretrizes gerais da FACISB, na conformidade dos objetivos e normas deste Regimento Geral;
- III. aprovar o Regimento Geral da FACISB;
- IV. aprovar alterações do Regimento Geral da FACISB, submetendo à apreciação dos órgãos públicos competentes, quando necessário, por meio da Diretoria Geral;
- V. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, observando as orientações do SINAES;
- VI. aprovar o Plano Anual de Trabalho da FACISB, em conformidade com o Plano de Metas e Ações previsto do PDI;
- VII. aprovar o Calendário Acadêmico da FACISB;
- VIII. aprovar o Relatório Anual da Diretoria Geral;
- IX. propor a criação, modificação ou extinção de órgãos complementares;
- X. regulamentar matéria de natureza acadêmica, conforme previsto neste Regimento, e aprovar alterações/atualizações curriculares definidas pelo Colegiado de Curso de Medicina;
- XI. aprovar as políticas de Ensino, Pesquisa/iniciação científica e Extensão, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente e a proposta pedagógica da instituição;
- XII. analisar os resultados das avaliações institucionais, internas e externas, e deliberar sobre as ações acadêmico-administrativas que visem a melhoria dos resultados dos processos avaliativos;

- XIII. deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos de graduação propostas pelo Diretor Geral, para posterior aprovação pelos órgãos competentes;
- XIV. deliberar sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos de pós-graduação propostas pela Diretoria do Centro de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- XV. fixar, observada a legislação vigente e mediante proposta do Diretor Geral, o número de vagas iniciais de cursos novos e a alteração do número de vagas dos já existentes, para vigência após aprovação pelo Conselho Nacional de Educação (quando couber);
- XVI. aprovar normas que lhe forem submetidas pelo Diretor Geral, para realização do processo seletivo de candidatos ao curso de graduação em Medicina abertos àqueles que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- XVII. aprovar medidas que visem a preservação da hierarquia, da ordem e da disciplina na FACISB;
- XVIII. deliberar sobre a concessão de honrarias acadêmicas;
- XIX. apreciar os vetos do Diretor Geral às suas decisões, podendo rejeitá-los, mediante o voto de dois terços da totalidade de seus membros;
- XX. apreciar e decidir, em última instância, os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;
- XXI. apreciar e aprovar medidas que objetivam o aperfeiçoamento das atividades da FACISB, e opinar sobre assuntos que a ele sejam submetidos pelo Diretor Geral ou pela Entidade Mantenedora, sempre que pertinentes às suas competências;
- XXII. decidir situações não previstas neste Regimento Geral;
- XXIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei.

§ 1º - Em casos de urgência e relevante interesse da instituição, a serem definidos no Regimento Geral, o Diretor Geral poderá editar resoluções “*Ad referendum*” do CONSU, estando obrigado a submetê-las ao plenário do conselho, para aprovação, na sessão subsequente ao ato.

§ 2º - Em caso de não aprovação pelo CONSU da resolução “*Ad referendum*”, tornar-se-ão sem efeito todas as relações que derivaram da resolução denegada com efeito retroativo.

Artigo 5º – O (a) Presidente (a) do Conselho Superior, compete:

- I. Abrir, presidir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Geral, e o presente regimento do Conselho Superior;
- II. Conceder a palavra aos membros do Conselho Superior, não consentindo divagações ou incidentes estranhos ao assunto em discussão;
- III. Estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deve recair a votação

- dividindo as questões que forem complexas;
- IV. Anunciar os resultados das votações, depois do que, salvo em caso de verificação, não poderão as mesmas serem discutidas;
 - V. Advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
 - VI. Advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
 - VII. Suspender ou encerrar a sessão, quando as circunstâncias o exigirem;
 - VIII. Nomear, com aprovação do Conselho Superior, comissões especiais para fins específicos;
 - IX. Designar um dos membros presentes para exercer as funções de secretário da mesa, nos casos de ausência ou impedimento deste.

§ 1º - O cargo de presidente do CONSU será exercido pelo Diretor Geral.

Artigo 6º - São atribuições do secretário:

- I. Verificar a existência do número legal de membros para início da sessão, anotando em ata os presentes e ausentes;
- II. Redigir atas das sessões;
- III. Contar os votos nas deliberações do Conselho Superior e fazer a lista das votações nominais, anotando as declarações de voto.

Artigo 7º - Aos membros do Conselho, compete:

- I. Comparecer no dia, hora e local designados para realização das sessões, conforme a convocação;
- II. Exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este regimento;
- III. Não se eximir de trabalho algum para o qual for designado pelo Presidente, salvo motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV. Apresentar nos prazos legais as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V. tratar com a devida consideração e acatamento a Mesa e os demais membros do Conselho;
- VI. comunicar à Mesa o justo motivo para deixar de comparecer às sessões.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Artigo 8º – As solicitações, proposta e processos, endereçados ao Conselho Superior, ou que abranjam matéria da sua competência, deverão ser enviados via sistema Gestor juntamente com os documentos referentes ao processo, em anexo.

Artigo 9º – Os pareceres, sempre que possível, terão redação livre sendo, porém, objetivos e conclusivos, acompanhados via sistema Gestor.

Artigo 10 – A elaboração da resolução de resposta e atas ficarão a cargo do Secretário do CONSU.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO E DA INSTALAÇÃO DA SESSÃO

Artigo 11 – O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, **duas vezes no semestre**, conforme calendário anual divulgado pela Secretaria do CONSU, com o conhecimento do referido Conselho, mediante convocação do (a) Presidente (a), e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Artigo 12 – As reuniões do Conselho Superior serão convocadas, via sistema gestor, e ou, por e-mail, obedecido o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

Parágrafo único – A convocação de reunião extraordinária será feita pelo (a) Presidente (a) ou atendendo ao pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se ou não o assunto que deva ser tratado, a juízo do (a) Presidente (a). No caso de se omitir a pauta, os motivos serão declinados no início da reunião.

Artigo 13 – O Conselho superior funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressaltando os casos expressos em lei, no Regimento Geral.

§ 1º - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho (cinquenta por cento mais um).

§ 2º - Na presença simultânea do representante efetivo e o suplente, o suplente não será parte do “quorum”.

Artigo 14 – O comparecimento às reuniões do Conselho Superior é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica da IES.

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro representante titular que, sem causa justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho, ou tiver penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Artigo 15 – Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Superior, a presidência será exercida pelo (a) Diretor (a) Acadêmico (a).

Artigo 16 – O Presidente, ou o Conselho mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer membro do corpo docente, discente, ou técnico- administrativo do IES, ou de seus órgãos vinculados, para prestar esclarecimento e, ou, depoimento sobre matéria específica.

Artigo 17 – Em caso de urgência e, ou, inexistência de “quorum” para o funcionamento do Conselho Superior, o (a) Presidente (a) poderá decidir “ad referendum”, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião que houver.

SEÇÃO II

DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 18 – Na hora regimental, verificando a presença dos conselheiros em número legal, o (a) Presidente (a) declara abertos os trabalhos da sessão.

Parágrafo único – Se até 30 minutos após o horário determinado para abertura, não houver número legal de membros, anunciará que a sessão não se realizará.

Artigo 19 – A sequência dos trabalhos será a seguinte:

- I – comunicação do expediente (Pauta);
- II – discussão e votação da matéria constante da pauta;
- III – apreciação de moções, propostas ou requerimento supervenientes;

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 20 – As atas deverão contar a descrição resumida dos trabalhadores do Conselho, durante a sessão e serão sempre assinadas pelo (a) Presidente (a), pelo (a) secretário (a) e demais membros presentes, logo após sua aprovação.

Artigo 21 – Iniciada a reunião o (a) Presidente (a) passará a fase seguinte:

- I. Leitura da pauta;
- II. Apresentação, discussão, encaminhamento de votação dos assuntos em pauta;
- III. Apresentação, discussão, encaminhamentos de votação e votação de assuntos propostos da sessão.

§ 1º - A discussão e votação das matérias não deverão ultrapassar a duas horas.

§ 2º - Mediante solicitação da Mesa ou de um dos Membros, o tempo poderá ser prorrogado por prazo determinado, se aprovado pelo plenário.

§ 3º - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos do Conselho.

Artigo 22 – Terminada a leitura da pauta, o (a) Presidente (a) por iniciativa própria ou requerimento de membro presente à reunião, com a aprovação do plenário, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do expediente.

Artigo 23 – A apresentação das matérias em pauta será feita pelo (a) Presidente (a) ou por um Conselheiro, designado relator.

§ 1º - Durante a apresentação das matérias, o relator não poderá emitir opiniões pessoais e nem fazer divagações desnecessárias.

§ 2º - Durante a apresentação das matérias, não serão permitidos apartes e nem discussões.

§ 3º - O tempo para apresentação das matérias será o estritamente exigido pelo assunto.

Artigo 24 – Durante a apresentação das matérias, os membros que desejarem fazer uso da palavra solicitarão inscrição ao Presidente (a), levantando o braço, sendo atendidos na ordem de inscrição.

Artigo 25 – Terminada a apresentação das matérias, o (a) Presidente (a) dará início à discussão, concedendo a palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição.

Artigo 26 – Cada orador poderá fazer uso da palavra durante 6 (seis) minutos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) minutos, mediante solicitação a (o) Presidente (a).

Parágrafo único – Poderá ser concedido ao orador tempo superior a 10 (dez) minutos, mediante aprovação do plenário, sendo que este tempo não pode ser superior a 10 (dez) minutos.

Artigo 27 – Não será permitido a nenhum dos conselheiros participantes da sessão intervir, provocando discussões paralelas.

Artigo 28 – O (a) Presidente (a) não poderá intervir nos debates, salvo para manter a ordem dos trabalhos ou para prestar esclarecimentos solicitados por qualquer membro do plenário.

Artigo 29 – O (a) Presidente (a) deverá cassar a palavra do orador, depois de adverti-lo a respeito do esgotamento do tempo regulamentar, ou quando o mesmo, fugidos ditames desterecimento, ou ainda, quando se desviar dos assuntos em debate.

Artigo 30 – Durante a discussão, qualquer membro poderá requerer regime de urgência para a matéria em pauta, cabendo ao plenário decidir sobre o mesmo.

Artigo 31 – Encerrada a discussão, o (a) Presidente (a) passará ao regime de votação.

Artigo 32 – O encaminhamento da votação constará da apresentação e das propostas discutidas.

Parágrafo Único – Durante o encaminhamento das propostas, não serão permitidos comentários e nem apartes.

Artigo 33 – Após o encaminhamento e esclarecimento das propostas, o (a) Presidente (a) da sessão, após declarar encerrada a discussão, tomará os votos dos Conselheiros, que serão anotados pelo (a) Secretário (a).

§ 1º - Ao final, o (a) Presidente (a) a sessão proclamará o resultado e ditará a ementa da decisão ao Secretário.

Artigo 34 – Nas deliberações do Conselho Superior, o (a) Presidente (a) terá além do seu voto como membro, o de desempate caso necessário.

Artigo 35 – Nenhum membro poderá protestar verbalmente ou por escrito contra a decisão do Conselho Superior, salvo nos casos de recursos previstos em lei, sendo-lhe facultado, porém, fazer inserir nas atas a sua declaração de voto.

Artigo 36 – As decisões do Conselho Superior serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposição em contrário do Regimento Geral.

Artigo 37 – Encerrada a votação das matérias em pauta, o (a) Presidente (a) submeterá à deliberação do plenário se deve ou não tratar ainda, na mesma sessão, de outros assuntos propostos na reunião.

Artigo 38 – Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 39 – Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se resolvem em anotações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões do Conselho Superior poderão revestir-se da forma de resoluções, a serem baixadas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – As resoluções serão publicadas no sistema gestor, referente ao processo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, não se admitindo apartes.

Parágrafo Único – Todas as questões de ordem serão decididas pelo (a) Presidente (a), com recurso imediato para o plenário, caso algum membro não se conforme com a decisão.

Artigo 41 – Quando a sessão for suspensa, o (a) Presidente (a) deverá marcar a data, local e hora para o seu reinício.

Artigo 42 – Este Regimento do Conselho Superior entrará em vigor na data de sua aprovação.

Barretos – SP, 18 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente, **Sergio Vicente Serrano, Diretor Geral**, dia 30/10/2023 - 11:20:09 - ip 179.108.183.250, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).